

**EXTRATO DE ATA N.º 130 DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS,
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023, DE FORMA VIRTUAL.**

****** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

Horário: 10h33min. **Local:** On-line via aplicativo Zoom Meetings. **Membros**
Presentes: Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador André de
Medeiros Caria, CT Fagner de Macedo Barros, CT Marcelo de Oliveira Pinho, CT Andrey
Ricardo Lima de Oliveira, CT Adriana Cristina Gama Bezerra e a CT Maria da Paz Nunes.
Participaram, também, a Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Evelyn
Paula de Oliveira, a Fiscal CT Maria Jose Ramos Iwata, o Fiscal Técnico Contábil Erison
Rebello de Lima e a Estagiária Glenda Guimarães Sousa. **Ausência justificada:** Membro
Efetivo CT Suani dos Santos Braga. **ORDEM DO DIA: I – JULGAMENTO DOS PROCESSOS**
(1): Do Conselheiro Relator Andrey Ricardo Lima de Oliveira (1): Processo nº
2023/000005 – Capitulação: Fato 1: Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item
5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 2:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 3:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
Descrição da Infração: Fato 1: Deixar de cumprir serviços profissionais de
contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pelo cliente
[REDACTED], o que identificamos por meio de denúncia
protocolada sob n. 2022/000737 pelo [REDACTED],
representado pelo síndico Sr. [REDACTED]. **Fato 2:** Reter
abusivamente livros e/ou documentos do cliente [REDACTED]
[REDACTED], o que identificamos por meio de denúncia protocolada sob n. 2022/000737
pelo [REDACTED], representado pelo síndico Sr. [REDACTED]
[REDACTED]. **Fato 3:** Responder pela parte técnica e manter Organização
Contábil [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de denúncia protocolada sob n.
2022/000737 pelo [REDACTED]. **Decisão: Fato 1:** Voto
pela aplicação de pena disciplinar de MULTA de 5 (cinco) anuidades no valor de R\$
537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando o valor de R\$ 2.685,00 (dois mil
seiscentos e oitenta e cinco reais) combinada com pena ética de CENSURA PÚBLICA
conforme previsto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
"a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
com a Res. 1.680/2022. **Fato 2:** Voto pela aplicação de pena disciplinar de MULTA de 5
(cinco) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando
o valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) combinada com

pena ética de CENSURA PÚBLICA conforme previsto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Fato 3:** Voto pela aplicação de pena disciplinar de MULTA de 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando o valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) combinada com pena ética de CENSURA PÚBLICA conforme previsto nas alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Totalizando a aplicação de pena disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais)**, combinado com a pena de ética unificada de **CENSURA PÚBLICA**. II – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (1): Para relato da Conselheira Relatora Maria da Paz Nunes (1): Processo nº 2023/000010. III – PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA (0): Não houve. IV – CIENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO PARA ARQUIVAMENTO EM SETEMBRO/23 (1): Processo nº 2020/000028. **Decisão:** Multa e [REDACTED]. Data do Trânsito em Julgado: 02/08/2023. V – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador André de Medeiros Caria, encerrou a sessão às 11h. Extrato emitido por Evelyn Paula de Oliveira, coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Evelyn Paula de Oliveira
Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina